ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 1450 DO LIVRO Nº 11
Data 30 / 08 / 01
Aguina A. Morais

LEI Nº 1277/01, DE 17 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1270/01, de 23 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1270/01, de 23 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Caçu, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo à divida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, no valor principal de R$ 185.854,19 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos) e eventuais acréscimos.
> Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas citar a receita, durante todo o prazo de vigência do ajuste, que será até 180 (cento e oitenta) meses".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de agosto de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração